

Bruggenbouwers do Brasil Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 27.812.855/0001-73 - NIRE 35235067929

1ª Alteração Contratual da Companhia

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **I. Bruggsholding Lp**, sociedade de responsabilidade limitada, constituída e existente de acordo com as leis da Inglaterra e de Gales, com escritório registrado em 26 Red Lion Square, Londres, Inglaterra, WC1R 4AG, Inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.812.855/0001-73, neste ato representada por seu procurador, **Antonio de Azevedo Castilho Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.988.775-5/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 011.644.568-81, residente na Rua Desembargador Ulisses Dória 330, casa 5, Jardim Silvia, 05678-070, São Paulo, Estado de São Paulo, com procuração arquivada sob o registro de nº 235.951/22-5 em 18/05/2012; (**"Bruggsholding LP"**); **II. Vector Interactive Representação Distribuição e Assessoria de Marketing Ltda.**, sociedade limitada com sede na Rua Desembargador Ulisses Dória 330, casa 5, Jardim Silvia, 05678-070, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 96.291.083/0001-94, Inscrição Municipal sob o nº CCM 2133686-5, sob NIRE 35.2.1328694-6, neste ato representada por seu representante legal, **Antonio de Azevedo Castilho Neto**, acima qualificado (**"Vector"**); **III. Iluminariun Investimentos e Participações Ltda.**, sociedade limitada com sede na Av. 9 de Julho, 5881, 81, 01407-200, São Paulo, SP, Inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.169.274/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"Iluminariun"**); **E, ainda IV. Schmidt Consultoria e Participações Ltda.**, sociedade limitada com sede na Rua Artur de Azevedo, 1217, conj. 101, sala 01, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.404-013, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.300.644/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 35235034176, neste ato representada por seu representante legal **Mateos Raduan Dias**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.457.947-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 114.245.418-59, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Artur de Azevedo, nº 1.217, Pinheiros, CEP 05040-013 (**"Schmidt"**). **I. Transformação:** 1.1. Resolvem os Sócios, por unanimidade, aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade, de limitada para sociedade anônima, doravante denominada por **"Companhia"**, passando assim a ser regida pela Lei nº 6.404/76 (**"Lei das S.A."**), bem como pelo respectivo Estatuto Social, ora aprovado por unanimidade (**Anexo I**). 1.2. Em razão da transformação, a Companhia passará a ser denominada **"Bruggenbouwers do Brasil Participações S.A."** 1.3. Ato contínuo, a totalidade das quotas do Capital Social, no total de 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um mil real) cada, equivalente em moeda corrente nacional ao montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), converter-se em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, cada qual dando direito a seus titulares a 1 (um) voto nas deliberações sociais, totalmente subscritas nos termos dos boletins de Subscrição no **Anexo II**, **Anexo III**, **Anexo IV**, assinados por seus atuais sócios, agora Acionistas. **2. Aumento de Capital Social:** 2.1. Os Acionistas, por unanimidade, resolvem aumentar o capital social da Companhia, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 1.920.800,00 (um milhão novecentos e vinte mil e oitocentos reais), um aumento, portanto, de R\$1.820.800,00 (um milhão oitocentos e vinte mil e oitocentos reais), com a emissão de 50.016 (cinquenta mil e dezesseis) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, cada qual dando direito a seus titulares 1 (um) voto nas deliberações sociais, pelo preço de emissão de R\$ 36,96 (trinta e seis reais e noventa e seis centavos) cada ação. 2.2. Conforme Boletim de Subscrição integrante da presente Ata como seu **Anexo V**, as novas ações foram totalmente subscritas pelo novo acionista, **SCHMIDT**, pelo valor total de R\$1.820.800,00 (um milhão oitocentos e vinte mil e oitocentos reais) e integralizadas mediante a conversão do mútuo acordado em Contrato de Mútuo, firmado em 26 de janeiro de 2022, pela Companhia e **SCHMIDT**, no valor de R\$1.820.800,00 (um milhão oitocentos e vinte mil e oitocentos reais), com a anuência expressa dos demais Acionistas. **3. Eleição da Diretoria:** 3.1. Os Acionistas, neste ato, por unanimidade, determinaram que a Diretoria da Companhia será formada por até 3 (três) Diretores, com prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. 3.2. Em seguida, por unanimidade de votos, os Acionistas elegem como membros da Diretoria da Companhia, os Srs. **Antonio de Azevedo Castilho Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.988.775-5/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 011.644.568-81, residente na Rua Desembargador Ulisses Dória 330, casa 5, Jardim Silvia, 05678-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor** sem designação específica; **Pedro Ribeiro Merola**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n. 19.999.964-8/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 012.018.186-05, residente e domiciliado na Avenida 9 de Julho, 2881, 81, 01407-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor** sem designação específica; e **Matheos Raduan Dias**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.457.947-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 114.245.418-59, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Artur de Azevedo, nº 1.217, Pinheiros, CEP 05040-013, para o cargo de **Diretor** sem designação específica. 3.3. Os Diretores ora eleitos, aceitaram os cargos, tomando posse mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, que passam a fazer parte integrante da presente Ata como seus **Anexo VI**, **Anexo VII** e **Anexo VIII** para exercer mandato de 3 (três) anos, a partir da presente data. 3.4. Os Diretoiros ora eleitos declararam, sob as penas da Lei, não estar impedidos de exercer a administração da Companhia, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e tomaram posse de seus cargos mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, lavrados em Livro próprio. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida, achada conforme e assinada pela totalidade dos Acionistas da Companhia. **Antonio de Azevedo Castilho Neto**, Presidente da Mesa **Pedro Ribeiro Merola**, secretário da Mesa. São Paulo, 15 de março de 2022. **Antonio de Azevedo Castilho Neto** - Presidente. **Pedro Ribeiro Merola** - Secretário. **Bruggsholding LP** - **P. Antonio de Azevedo Castilho Neto**. **Schmidt Consultoria e Participações Ltda.** - **P. Antonio de Azevedo Castilho Neto**. **Iluminariun Investimentos e Participações Ltda.** - **P. Antonio de Azevedo Castilho Neto**. **Visto do Advogado:** Gabriela de Alvarado Machado - OAB/SP 309.637. JUCESP nº 277.733/22-4 em 01/06/2022. JUCESP/NIRE nº 3530059344-8 em 01/06/2002. Gisele Simões Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social da Companhia Bruggenbouwers do Brasil Participações S.A. - I. Denominação, Sede e Objeto Social e Duração:** **Artigo 1º**. A Companhia denomina-se **Bruggenbouwers do Brasil Participações S.A.** - **Artigo 2º**. A Companhia tem sede na Rua Jerônimo da Veiga, 164, 4E, Jardim Europa, 04536-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo a critério e por deliberação dos Acionistas, manter e abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante alteração do estatuto social. **Artigo 3º**. A Companhia tem por objeto **(a)** o desenvolvimento de atividade de consultoria empresarial; **(b)** a execução de atividades de assessoria de marketing e planejamento; e **(c)** a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, todas as quais serão realizadas em seu próprio estabelecimento comercial. **Artigo 4º**. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **II. Capital Social: Artigo 5º**. O capital social, totalmente subscrito, é de R\$1.920.800,00 (um milhão novecentos e vinte mil e oitocentos reais), dividido em 150.016 (cento e cinquenta mil e dezesseis) ações, totalmente integralizadas pelos acionistas, em moeda corrente nacional. **§1º**: A propriedade das Ações comprovar-se-á pela devida transcrição do nome do Acionista e das Ações de sua titularidade no "Livro de Registro de Ações Nominativas" **§2º**: Cada Ação Ordinária dá direito a um acionista a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia. **§3º**: Por deliberação dos Acionistas, a qualquer tempo, poderão ser emitidas novas Ações da Companhia. Ordinárias ou de outras espécies ou classes, a seu critério, para quaisquer fins relacionados à modificação do Capital Social. **§4º**: Os Acionistas, na proporção de suas respectivas participações societárias, terão preferência para a subscrição de novas Ações de emissão da Companhia, devendo exercê-la no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei, da Ata de Assembleia Geral que deliberar pela aprovação do aumento do Capital Social. **§5º**: A Companhia poderá, por deliberação dos Acionistas em Assembleia Geral, adquirir Ações de sua própria emissão, observados os limites legais, para manutenção em tesouraria ou posterior revenda e/ou cancelamento. **§6º**: A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo e nos termos deste Estatuto Social e da Lei, emitir títulos múltiplos ou cauteis de ações, além de debêntures e outros títulos mobiliários, com exceção de partes beneficiárias, os quais serão necessariamente assinados pelo Diretor Presidente e cujas despesas relativas a desdobramentos ou substituição de títulos ou certificados correrão por conta dos acionistas interessados. **III. Administração: Artigo 6º**. A Companhia possui os seguintes órgãos: **a)** Assembleia Geral de Acionistas; **b)** Diretoria Executiva; e **c)** Conselho Fiscal. **Artigo 7º**: A administração ativa e passiva da Companhia compete à Diretoria Executiva, com as atribuições conferidas por lei e dentro dos limites deste Estatuto Social e das determinações tomadas em Assembleia Geral, dispensados os membros de prestar garantia para o exercício de suas funções. **§1º**: Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da administração, deliberando livremente dentro de montante global anual, conforme conveniência e capacidade da Companhia. **IV. Assembleias Gerais: Artigo 8º**: As Assembleias gerais ordinárias de acionistas realizar-se-ão obrigatoriamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social para deliberação das matérias obrigatórias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/76, além de quaisquer outras do interesse da Companhia, sendo Extraordinárias as demais Assembleias, nas quais serão deliberadas e serão presididas pelo Diretor da Companhia ou, em sua ausência excepcional e justificada, por substituto dentre os Acionistas presentes, juntamente com o Secretário de Mesa. **Artigo 9º**: As Assembleias gerais extraordinárias de acionistas realizar-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem, com observância dos preceitos legais. **Artigo 10º**: As Assembleias gerais de acionistas serão convocadas conforme determina a Lei e será presidida e secretariada por quem os acionistas presentes escolherem. **§1º**: Sem prejuízo das formalidades e prazos previstos na Lei das S.A., as Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos em primeira convocação, e 5 (cinco) dias em segunda convocação, mediante convocação escrita que fixe a data, a hora e o lugar da reunião, indique a ordem do dia e forneça toda documentação de apoio razoavelmente necessária que permita a adequada deliberação de todas as matérias previstas. Dispensam-se as formalidades de convocação quando os sócios comparecerem à reunião ou declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. **§2º**: Independentemente das formalidades legais, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas da Companhia. **Artigo 11º**: Os Acionistas podem ser representados nas Assembleias Gerais por outro Acionista ou por procurador, no qual estejam especificados os atos autorizados, devendo o instrumento de mandato ser levado a registro juntamente com a respectiva ata. **Artigo 12º**: As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos Diretores ou acionistas presentes, escolhido por maioria de votos dos presentes. O Secretário será escolhido pelo presidente da mesa. **Artigo 13º**: As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por 51% (cinquenta e um por cento) dos votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 14º**: A aprovação das seguintes matérias dependerá de voto favorável dos acionistas titulares de 51% (cinquenta e um por cento) do total das ações com direito a voto da emissão da Companhia: **a)** Fixar, pelo exercício de suas atribuições, o pré-labore mensal dos administradores; **b)** A venda da totalidade das ações da

pres, obrigando os demais Acionistas a vender na mesma negociação; **c)** Aprovação do orçamento anual da Companhia elaborado pelos Diretores até o vigésimo dia de dezembro; **d)** Concessões de empréstimos, garantias ou indemnizações de qualquer espécie por parte da Companhia relativamente a quaisquer obrigações de terceiros; **e)** Alienação e qualquer forma de cessão ou Transferência que importe em prejuízo, diminuição de valor ou restrição ao pleno exercício dos direitos sobre ativo relevante da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, ativo intangível e aqueles relativos aos produtos e inovações desenvolvidos ou explorados comercialmente pela Companhia; **f)** Aquisição, alienação, permuta e qualquer outra forma de negociação de participações societárias e de imóveis de propriedade da Companhia; **g)** Outorga de quaisquer garantias, sejam elas reais, fidejussórias ou cambiarias, prestadas pela Companhia em benefício de terceiros, sejam partes relacionadas ou não; **h)** Venda de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia, inclusive a cessão de uso, alienação, transferência, licenciamento, fora do curso normal dos negócios da Companhia, inclusive, mas não se limitando, a software e qualquer outro tipo de propriedade intelectual que pertença à Companhia; **i)** As operações que impliquem em alteração do capital social da Companhia e em autorização para emissão de quaisquer ações, bônus, debêntures, títulos conversíveis ou permutáveis em capital social, opções, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou qualquer título de dívida, bem como qualquer mudança de objeto social; **j)** Aprovação da proposta de avaliação do valor de mercado da Companhia; **k)** Contratação de empresa ou profissional de reconhecida capacidade técnica para avaliação do valor de mercado da Companhia; **l)** Qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia e ao Acordo de Acionistas; e **m)** Aquisição, transferência ou oneração de quaisquer ações, participações societárias ou quaisquer direitos ou valores mobiliários conversíveis em participação societária em outras entidades; **n)** A definição de qual o destino acerca do lucro obtido pelas operações da Companhia, seja determinar sua distribuição entre os acionistas na forma deste Estatuto Social ou o determinar que o mesmo seja utilizado como reinvestimento na atividade. **o)** A eleição dos membros da Diretoria, na forma do art. 23º deste Estatuto Social. **V. Diretoria: Artigo 15º**: A administração e representação da Companhia caberá à Diretoria, composta por 3 (três) diretores, sem designação específica, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições. **Artigo 16º**: A Companhia será representada da seguinte forma: **(i)** Por qualquer diretor, isoladamente; ou **(ii)** por qualquer procurador, poderes específicos, nomeado nos termos deste Estatuto Social. **Artigo 17º**: Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões de Diretoria, neles permanecendo até a eleição e posse de seus substitutos. No ato de assinatura do termo de posse, os diretores da Companhia assinaram as declarações de que trata o Artigo 147 da Lei das S.A., conforme aplicável. **Artigo 18º**: A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores da Companhia, neste incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação. **Artigo 19º**: Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer diretor durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleger seu substituto que completará o prazo de gestão em curso. **Artigo 20º**: Observadas as restrições estabelecidas nesse Estatuto Social, os Diretores praticarão todos os atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, dispondo para tanto de poderes para dirigir seus negócios, constituir procuradores para agir em seu nome, representar a Companhia em juiz ou fora dele, perante terceiros e autoridades públicas em geral, bem como assinar quaisquer documentos e instrumentos, incluindo aqueles que criem responsabilidade ou obrigação para a Companhia, estando expressamente autorizado a usar o nome empresarial com relação aos atos praticados em nome da Companhia em conformidade com o Estatuto Social. **§Único**: As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. **Artigo 22º**: Vindo a ficar vago por qualquer motivo o cargo de Diretor, um substituto será designado por uma Reunião de Sócios convocada para este fim imediatamente após a ocorrência da vaga. **Artigo 23º**: Os Diretores administrarão os negócios em geral da Companhia, praticando os atos necessários ou convenientes para tanto, a ele sendo atribuídas, entre outras, as seguintes responsabilidades: **(a)** zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; **(b)** zelar pela execução das deliberações das Reuniões de Sócios; **(c)** expedir e aprovar as instruções e regulamentos internos necessários ou desejáveis; **(d)** representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juiz ou fora dele e perante terceiros, incluídas reparações ou autoridades da administração pública direta ou indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas. **§Único**: Não podem Diretor e/ou procuradores da Companhia, garantir em nome desta, obrigações de terceiros, seja por aval, fiança, penhor industrial, endoso ou promessa, nem por qualquer modo assumir, em nome da Companhia, obrigações não relacionadas com as atividades normais da Companhia, exceto quando prévio e expresso consentimento houver sido dado na forma da lei e deste Estatuto Social. **Artigo 24º**: A prática, eficácia e validade dos seguintes atos está sujeita ao prévio e expresso consentimento por escrito de sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital da Companhia: **(a)** a liquidação, venda, transferência, alienação, hipoteca ou criação de quaisquer ônus ou encargos a ativo permanente da Companhia em montante excedente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **(b)** a assinatura de quaisquer ordens de pagamento, acordos e compromissos, contratos, documentos, cheques, títulos, instrumentos e/ou a realização de despesas, contratação de empréstimos, outorgas de garantias de qualquer natureza e a assunção de obrigações em nome da Companhia, de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação; **(c)** a aquisição, venda, transferência ou disposição, sob qualquer forma, de quaisquer participações da Sociedade em outras sociedades, bem como a associação da Sociedade, sob qualquer circunstância com outras sociedades, inclusive mediante a constituição de "joint venture", associação, Grupo de Sociedades, Consórcio ou arranjos semelhantes com terceiros; **(d)** a aquisição, cessão, venda, transferência ou licenciamento de quaisquer direitos relativos a patentes, direitos autorais, programas de computador, segredos de indústria ou negociação, marcas, logotipos ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual; **(e)** a concessão de crédito a terceiros e/ou ao administrador ou Diretor, exceto a concessão de crédito a clientes no curso normal dos negócios da Companhia; **(f)** a decisão relativa à falência ou reocupação judicial ou extrajudicial da Companhia; **(g)** qualquer decisão relativa à distribuição de lucro e/ou à política de investimento e reinvestimento da Companhia; **(h)** a criação de quaisquer reservas ou provisões que possam reduzir o valor dos lucros pagáveis aos sócios; **(i)** a nomeação ou destituição de auditores independentes; **(j)** a celebração de quaisquer acordos ou a emissão pela Companhia de quaisquer escrituras, títulos ou valores mobiliários, bem como a concessão de quaisquer direitos a terceiros (ou qualquer modificação posterior dos mesmos) que outorguem a titular ou beneficiário o direito de subscrever ou adquirir ações da Companhia, ou sempre que tais acordos, escrituras, títulos ou valores mobiliários ou direitos concedidos a terceiros possam reduzir o valor dos lucros pagáveis os sócios; **(k)** a fixação da remuneração mensal de Diretores e o pagamento de quaisquer outras imparâncias ou benefícios aos mesmos; **(l)** o ingresso em qualquer negócio ou atividade estranha ao objeto social da Companhia, tal qual definido neste Estatuto Social; **(m)** a proposição ou o encerramento de qualquer ação, reclamação ou procedimento judicial ou administrativo pela Companhia cujo valor envolvido excede R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observado, no entanto, que o administrador pode agir sem data de aprovação escrita se tal ação, reclamação ou procedimento se fizer necessário para proteger os interesses da Companhia, no tocante a suas propriedades ou ativos, e a Companhia poderá ser prejudicada pela demora na outorga de dita aprovação; **(n)** a contratação de empregados cuja remuneração mensal bruta excede R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **(o)** a celebração de qualquer contrato através do qual a totalidade ou parte relevante do negócio da Companhia seja vendida, transferida, onerada ou subcontratada sob qualquer forma a terceiros. **Artigo 25º**: Os atos de quaisquer sócios, administrador, empregados ou procuradores da Companhia, que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objetivo social, tais como finanças, avenças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros cujo valor envolvido excede R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, exceto se prévia e expressamente autorizados por escrito por sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social. **VI. Conselho Fiscal: Artigo 26º**: A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros, que deverá funcionar somente no exercício fiscal em que for instalado pelos Acionistas, nos termos do art. 161 e seguintes da Lei das S.A. **§1º**: O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere e suas decisões serão deliberadas e aprovadas pela maioria de votos de seus membros. **§2º**: O mandato dos membros do Conselho Fiscal encerrará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação, exceto por decisão diversa da Assembleia Geral que o instalar. **VII. Exercício Social e Demonstrações Financeiras: Artigo 27º**: O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano. **Artigo 28º**: Ao término de cada exercício social, ou sempre que exigido pela legislação aplicável, a Diretoria levantará Balanço Patrimonial, Balanço de Resultado Econômico e Inventário e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia conforme exigidas pela Lei nº 6.404/76 e previstos nas demais disposições legais e regulamentares em vigor, os quais serão submetidos à análise e aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, conjuntamente com os demais documentos e assuntos obrigatoriais por Lei ou de interesse dos Acionistas. **§Único**: A Diretoria poderá levantar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, seu próprio critério ou a pedido dos Acionistas, balanços ou balanços intermediários, para quaisquer fins, observadas as disposições legais aplicáveis. **Artigo 29º**: Do resultado apurado no exercício serão deduzidos, antes de qualquer outras destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda, e outras destinações legalmente obrigatórias quando aplicáveis. O prejuízo do exercício, quando for o caso, será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nesta ordem. **Artigo 30º**: Do lucro líquido de cada exercício, quando apurado, será destinado da seguinte forma: I - 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; II - 25% (vinte e cinco por cento) como pagamento de dividendo mínimo obrigatório, conforme o caso; e III - pagamento de dividendos extraordinaários, quando houver e mediante aprovação pela Assembleia Geral. **§1º**: A constituição de reserva legal, conforme acima referida, poderá ser dispensada em cada exercício, nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76. **§2º**: O saldo remanescente, após atendidas as exigências legais, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral. **VIII. Liquidação da Companhia: Artigo 31º**: A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **IX. Direito de Preferência: Artigo 32º**: O acionista que desejar transferir suas ações deverá oferecê-las as demais, que terão prioridade de adquiri-las proporcionalmente às ações que já possuem e pelo valor atribuído pelo sócio que desejar transferir suas ações. No caso de nenhum acionista querer comprar as ações a ele oferecidas, a Companhia as adquirirá pelo mesmo valor. O direito de preferência no exercício por um acionista não se desenvolverá aos demais, cabendo à Companhia adquirir as ações sobre as quais a preempção não foi efetivada. Se a Companhia não adquirir as ações poderá estas serem transferidas a terceiros nas mesmas condições informadas aos demais acionistas e à Companhia. **X. Disposições Finais: Artigo 33º**: Todos os casos não previstos no presente Estatuto Social serão regidos pelas normas das Sociedades Anônimas - Lei nº 6.404 de 1976. **Artigo 34º**: Para todas as questões oriundas do presente Estatuto Social fica desde já eleito o fórum da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, juntas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas. São Paulo, 15 de março de 2022.

